

**ANEXO II DO ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE
ESPAÇO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LISBOA-ORIENTE PARA A INSTALAÇÃO DE ECRÃ DIGITAL
DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Modelo de Declaração

[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede], adjudicatário no procedimento de CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LISBOA-ORIENTE PARA A INSTALAÇÃO DE ECRÃ DIGITAL DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, declara, sob compromisso de honra:

1. Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
2. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
3. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
4. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
5. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
6. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
7. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

8. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

- a) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
- b) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
- c) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- d) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

9. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da eventual participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[local], [data] [Assinatura]